DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7255/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/3953/2018
PROTOCOLO	: 1897450
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO/MS
RESPONSÁVEL	: PAULO SÉRGIO PIMENTEL
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: PEDRO APOLINÁRIO DE ALMEIDA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, pelo **Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo – MS** ao servidor, **Sr. Pedro Apolinário de Almeida,** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado no Departamento de Meio Ambiente.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 3181/2019, peça n.º 13, e o representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-3ª PRC-10286/2019, peça n.º 14, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do **Sr. Pedro Apolinário de Almeida**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto na regra do art. 3º, da EC n.º 47/05, c/c art. 64-A, da LC n.º 038/2005, tendo sido concedida por meio da Portaria n.º 652/2017, publicada em 20/11/2017 no Diário Oficial do Município de Mundo Novo – MS, edição n.º 1819, p. 2, a partir de 01/11/2017, peça n.º 11.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 7, fls. 11-16, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
35 (trinta e cinco) anos, 6 (seis) meses 13 (treze) dias.	12.977 (doze mil, novecentos e setenta e sete) dias.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do servidor, **Sr. Pedro Apolinário de Almeida,** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado no Departamento de Meio Ambiente, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c artigo 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 30 de maio de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass